



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.546

João Pessoa - Domingo, 24 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 2804

João Pessoa, 20 de 05 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE constituir a Comissão Permanente de Licitação, integrada pelos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de proceder licitações para compra de material permanente, de consumo e prestação de serviço, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo período de 01 (hum) ano, a partir da data da publicação desta Portaria.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
HAMILCAR PINTO VIDAL (PRESIDENTE)	75.742-0
PAULO SERGIO LINS GUIMARÃES (MEMBRO)	79.526-7
MANUEL UBIRATAN LACERDA DIAS (MEMBRO)	79.137-7
BENEDITA AZEVEDO DE FRANÇA (SUPLENTE)	67.160-0

Portaria nº 2805

João Pessoa, 20 de 05 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE constituir a Comissão Executiva dos Exames Supletivos - CEES, integrada pelos servidores abaixo relacionados, para efeito de emissão de Portaria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a partir da data da publicação desta Portaria.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
CLAUDIA COSTA DUARTE (PRESIDENTE)	134.145-6
MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE PEREIRA (MEMBRO)	131.373-0
GLAUDETE COSTA SIMONACI (MEMBRO)	53.299-1
MARIA DE FATIMA VILAR (MEMBRO)	69.368-3
JOSEFA MARTINS BIANCHI (MEMBRO)	155.619-3

Portaria nº 2806

João Pessoa, 20 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante de Processo nº 0005051-2/2006,

RESOLVE aplicar Pena de Advertência ao Servidor EUGENIO PACELLI SITONIO TRIGUEIRO, matrícula nº 77.715-3, com lotação fixada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Raul Cordula, na cidade de João Pessoa, com base no artigo 116, inciso I, por ter infringido o disposto nos artigos 106, incisos III e X da Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 2835

João Pessoa, 22 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores Benedito Donato Freire, matrícula nº 153.149-9, Clenilda Fachine Aguiar, matrícula nº 74.024-1 e Maria José de Medeiros Neta, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito, as denúncias de infringências ao Art. 106, Incisos I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, que caracterizam abandono de cargo por parte do servidor JEFERSON SOARES RICARTE, matrícula nº 157.151-6, lotado nesta secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0005227-7/2007-SEEC.

Portaria nº 2836

João Pessoa, 22 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores Benedito Donato Freire, matrícula nº 153.149-9, Clenilda Fachine Aguiar, matrícula nº 74.024-1 e Maria José de Medeiros Neta, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito, as denúncias de infringências ao Art. 106, Incisos I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003 de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, que caracterizam abandono de cargo por parte da servidora ADELIA NOBREGA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 86.349-1, lotada nesta secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0005219-8/2007-SEEC.

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Administração

RESENHA Nº 100/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 20/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
07.016.956-0	ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	141.793-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.017.215-3	MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA	129.199-8	AUXILIAR DE SERVIÇO	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.016.853-9	VANDICE DOS SANTOS NUNES	091.802-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.017.482-2	EUGENIA SOARES GOTTGROY	136.848-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
07.016.130-5	MARIA VALQUIRIA ALVES DA SILVA	141.993-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	DEFINITIVO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA nº 036/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a assiduidade ao trabalho e a pontualidade são deveres do servidor público estadual, nos termos do que dispõe o art. 106, inciso X, da Lei Complementar nº 58/2003;

CONSIDERANDO que o registro de ponto constitui documento indispensável à comprovação da frequência e comparecimento do servidor ao trabalho;

CONSIDERANDO que os servidores da área técnica do IMEQ-PB não estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei;

CONSIDERANDO que o registro de ponto contribui para organizar a frequência dos servidores e as informações nele contidas são essenciais para a elaboração da folha de pagamento mensal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores da área técnica do IMEQ-PB (Técnicos Metrologistas, Metrologistas, Auxiliares Técnicos e Agentes Fiscalizadores da Qualidade), lotados na sede deste Instituto, em Jaguaribe e na Agência Regional de Campina Grande, quando não estiverem com ordem de serviço para execução de atividades externas ou viagens a serviço, estão obrigados ao registro de ponto, ressalvadas as concessões previstas em lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no art. 1º desta Portaria, que prestam serviços nos Setores de Taxímetro, Cargas Sólidas, Cargas Perigosas, Laboratórios Metrologistas e Agência Regional de Campina Grande, estão obrigados a efetivar registro de ponto diário, salvo se estiverem executando ordens de serviços externas ou no interior do Estado, hipótese em que o registro individual de ponto deverá ser acompanhado de cópia da respectiva ordem de serviço.

Art. 3º - Aos demais servidores lotados na área técnica deste Instituto, aplica-se o disposto na Portaria nº 012/07-IMEQ/PB/DS, publicada no DOE-PB edição de 06/02/2007.

Art. 4º - O Núcleo de Pessoal deverá providenciar, com urgência, folha de ponto para as unidades de trabalho referidas nesta Portaria, as quais devem ser acompanhadas mensalmente e constituirão informações indispensáveis à confecção da folha de pagamento.

Art. 5º - As faltas injustificadas ao serviço implicarão no desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Todas e quaisquer ações ou omissões tendentes a dificultar ou impedir o cumprimento desta Portaria serão apuradas e responsabilizadas na forma da lei.

Art. 7º - A Coordenadoria de Metrologia Legal e o Núcleo de Verificação da Qualidade deverão colaborar ativamente para o cumprimento desta Portaria e dos ditames da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Paraíba).

Art. 8º - Aplica-se às ausências injustificadas ao serviço no período de 01/06/2007 até a publicação desta Portaria, para os servidores da área técnica do IMEQ-PB, o disposto nos arts. 92 e 106 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 9º - Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE Nº 079/2006
de 29 de 05 de 2006

Ementa: Reduz a quantidade de reuniões da JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO, alterando o artigo 18 do Regimento.

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 2007/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a quantidade de reuniões da JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO, alterando o artigo 18 do seu Regimento, que prevê a realização de 04 (quatro) reuniões mensais, dando ao referido artigo, a seguinte redação:

Art. 18 - Parágrafo Único: as sessões ordinárias serão realizadas 02 (duas) por mês, sendo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 29 / 05 / 2006.

Presidente

Diretor Superintendente

Membro

Membro

Membro

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

PORTARIA N.º 03/2007

João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos:**

Alain Marie Passerat de Silans - ABRH;
Maria do Socorro Mendes Rosa - AESA;
Maria de Lourdes Barbosa de Sousa - DNOCS;
Rodrigo Escarião Dutra - IBAMA; e
Boisbaudran de Oliveira Imperiano - SEPLAG.

PORTARIA N.º 04/2007

João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações reguladoras:**

José Dantas Neto - UFCG;
Márcia Maria Rios Ribeiro - ABRH; e
Ana Emília Duarte Paiva - AESA.

PORTARIA N.º 05/2007

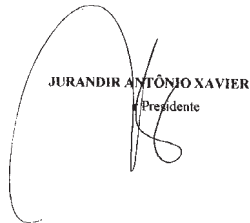
João Pessoa, 18 de junho de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XII, do Decreto N.º 18.824, de 02 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar os técnicos indicados pelos representantes dos órgãos, abaixo nomeados, respectivamente, para comporem a **Câmara Técnica de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação:**

Cristiano das Neves Almeida - UFPB;
Daniel Osterne Carneiro - AESA; e
Marcos Antônio Almeida Holanda - SEDAP.


JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 05, de 18 de JUNHO de 2007

Dispõe sobre a instalação e as atribuições de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.308, de 02/07/1996, Lei n.º 8.042, de 27/06/2006, e pelo Decreto n.º 25.764, de 30/03/2005, e considerando decisão adotada pelo PLENÁRIO DO CERH, em sua 3ª Reunião Extraordinária, de 04 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instaladas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos;
II - de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras;
III - de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação.

Art. 2º À Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
II - analisar e emitir parecer sobre assuntos tramitados nas demais Câmaras Técnicas;

III - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo CERH;

IV - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto N.º 25.764/2005.

Art. 3º A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
IV - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;
V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

Art. 4º À Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras compete:

I - propor critérios gerais para a outorga, cobrança pelo uso de recursos hídricos, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

II - analisar e sugerir, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da outorga, cobrança pelo uso de água, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

III - propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos quanto à outorga, cobrança, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

IV - analisar e emitir parecer sobre os mecanismos de cobrança e propostas de valores de tarifas para cobrança pelo uso de água bruta;

V - avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI - propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos;

VII - analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos, licenciamentos ou execução de obras hídricas;

VIII - propor ações mitigadoras e compensatórias;

IX - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto N.º 25.764/2005.

Art. 5º A Câmara Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

II - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;

III - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

Art. 6º À Câmara Técnica de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, os Planos e Programas Estaduais de Recursos Hídricos, a regulação e outros assuntos referentes ao saneamento ambiental e à irrigação;

II - desempenhar outras atividades afins que lhe sejam cometidas pelo CERH;

III - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto N.º 25.764/2005.

Art. 7º A Câmara de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

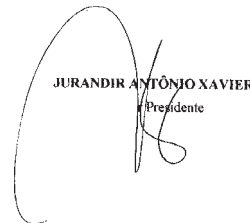
II - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Art. 8º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos dará apoio institucional e logístico ao funcionamento das Câmaras Técnicas instaladas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Presidente


José Ernesto Souto Bezerra
Secretário Executivo

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 031

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11455-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PIEDADE SILVA ASSIS**, Regente de Ensino, matrícula n.º 81.778-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03** c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005

Publicado no D.O.E em 13/01/2005
Replicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 439

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1308-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIETE DA SILVA BEZERRA**, Professora, matrícula n.º 62.592-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03** c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 15 de outubro de 2004

Publicado no D.O.E em 18/11/2004
Replicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 487

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2072-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA SOUZA**, Professora, matrícula n.º 64.328-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III,**

alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

Publicado no D.O.E em 28/07/2005
Replicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 514

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2163-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELZA MACHADO SILVA**, Professora, matrícula nº 65.477-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

Publicado no D.O.E em 30/07/2005
Replicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 567

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 857-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SAMPAIO DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 66.261-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2005

Publicado no D.O.E em 17/08/2005
Replicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº079-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
615-07	JOSÉ FRANCISCO GOMES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	85.975-3
10334-06	MARIA DA PIEDADE SILVA ASSIS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	81.778-3
7036-06	MARIA DA PENHA SOUZA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	64.328-9
8676-06	MARIA SAMPAIO DE CARVALHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.261-5
6491-06	ELIETE DA SILVA BEZERRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	62.592-2
8002-06/298-06	ELZA MACHADO SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.477-9
11086-06	MARIA VIEIRA DA COSTA MOREIRA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	64.324-6
7636-06	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	149.903-3
790-06	MARIA DE FATIMA BARBOSA PAULA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	63.285-6
577-06	MARIA JOSÉ EGITO BARBOSA DE LIMA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	59.432-6
10674-06	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BÚ	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	71.626-0
119-07	JOSÉ SERAFIM DA COSTA	RETROATIVO DE REFORMA	503.104-4
5976-05	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA	RETROATIVO DE REFORMA	500.534-5

João Pessoa, 21 de junho de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº080-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2242-07	GILSON VILLAR SOUTO MAIOR	REVISÃO DE APOSENTADORIA	14.651-0
175-06	WELLINGTON COELHO REGADAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	83.462-9
12278-06	NORMA DE OLIVEIRA SCARANO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	69.725-7
11385-06	LUCIANO AZEVEDO SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	47.240-9
8554-06	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.600-9
47-07	JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	500.652-0
8706-06	MARIA DE LOURDES PEREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.216-2
7865-06	HELENA MARIA GOMES DE MOURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	134.207-0
7718-06	MARIA BERNADETE MENDES DE AMORIM	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.662-7
9254-06	MARIA ZÉLIA ROCHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.644-5
8137-06	ALCILETE ARAÚJO CUNHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.854-1
9265-06	MARIA DA PAZ SILVA DE VASCONCELOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	59.704-0
7535-06	MARIA DE GÓES TAVARES RAMALHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.505-3
8430-06	ANTONIO ALVES FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.130-1
9941-06	MARIA QUEIROGA BATISTA DA COSTA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.918-1
9567-06	MARIA ALBANETA FERREIRA DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	40.348-2
9442-06	IVONE MEDEIROS CHAVES SOBRAL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	39.214-6
10635-06	ALVACI NÓBREGA DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.838-5

10415-06	TEREZINHA DOMINGOS DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	260.974-6
11203-06	ROSEANA TEIXEIRA MOREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	23.796-5
9553-06	MARLUCE DE SALES MONTEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.454-9
11212-06	MARILUCE FIGUEIREDO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.656-8
10119-06	MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.291-3
9686-06	MARIA GORETH LIRA DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.961-4
10566-06	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.017-6
11219-06	SUELI DE OLIVEIRA SILVA CORREIA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	77.486-3
9443-06	GERSON MIGUEL DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	52.202-3
9758-06	FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	24.204-7
10240-06	CELIA DIAS GOES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	78.093-6
9465-06	VALENTINA LEITE ROLIM DE ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.359-0
10690-06	MARIA DA SALETE MOREIRA DE MELO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.729-2
11451-06	MARIA DE FATIMA SOUZA CAROLINO DE AQUINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.035-8
10037-06	MARIA DO CARMO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.669-9

João Pessoa, 21 de junho de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV


Receita

PORTARIA Nº 147/GSER

João Pessoa, 22 de junho de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005,

RESOLVE arquivar, os Processos Administrativos Disciplinares constantes das Portarias nº 78/GSER, 79/GSER, 80/GSER e 81/GSER, de 02 de fevereiro de 2007, publicadas no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 398/2006

Acórdão nº 098/2007

Recorrente : A. COSTA COM. ATACADISTA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas.

À luz da legislação tributária vigente, a constatação de despesas em valores superiores às receitas do estabelecimento em determinado exercício configura a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Documentos acostados aos autos foram ineficazes para desconstituir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.00000373/2006-11** lavrado em 27 de junho de 2006, contra a empresa **A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CCICMS nº **16.123.801-7**, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ **99.120,24** (noventa e nove mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ **33.040,08** (trinta e três mil quarenta reais e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro 646, parágrafo único, ambos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ **66.080,16** (sessenta e seis mil oitenta reais e dezesseis centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de abril de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 010/2007

Acórdão nº 099/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : AQUAMARIS AQUACULTURA S.A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ROGÉRIO A. P. GUIMARÃES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NULIDADE

O erro na formulação da denúncia acarreta desde o início a nulidade do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão de primeira instância que julgou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034734, lavrado em 17 janeiro de 2006, contra a empresa **AQUAMARIS AQUACULTURA S.A.**, inscrita no CCI-CMS sob o nº 16.034.906-0, nos autos qualificada, eximindo-o de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, visando à cobrança do ICMS incidente sobre os equipamentos que tiveram as bases de cálculos erroneamente reduzida pela autuada, conforme delineado neste voto.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 028/2007

Acórdão nº 100/2007

Recorrente : UBIRACI DE MELO AZEVEDO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PAULO MARIZ DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

VENDA DE ATIVO FIXO COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

Argumentos desprovidos de fundamentação legal pelo contribuinte, não foram suficientes para desconstituir a autuação. *In casu*, o sujeito passivo não faz jus à redução de base de cálculo, haja vista, a desincorporação do Ativo Imobilizado ter sido intempestiva para fruição do benefício fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000283/2006-20, datado de 26 de maio de 2006, lavrado contra a empresa **UBIRACI DE MELO AZEVEDO**, inscrita no CCI-CMS sob o nº 16.034.193-0, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 21.760,00** (vinte e um mil setecentos e sessenta reais), sendo **R\$ 10.880,00** (dez mil oitocentos e oitenta reais) de ICMS por infringência aos arts. 106, II; c/c art. 31, I, "F", ambos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96 e **R\$ 10.880,00** (dez mil oitocentos e oitenta reais), substanciada no art. 82, inc. IIºe, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 049/2007

Acórdão nº 101/2007

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS MADALENA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIAS ADQUIRIDAS COM RECEITAS OMITIDAS
 O não registro de notas fiscais no livro próprio caracteriza a presunção legal de aquisições de mercadorias com receitas omitidas, impondo à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício corresponden-

te. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000296/2006-08, lavrado em 30/05/2006, contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS MADALENA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.319-0, devidamente qualificada nos autos, **condenando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 13.234,50** (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 4.411,50** (quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 8.823,00** (oito mil, oitocentos e vinte e três reais) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 042/2007

Acórdão nº 102/2007

Recorrente : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : MARIVALDO GOMES FORTUNATO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO
Autuante : JOSÉ MISAEL DE SOUSA
Relatora : CONS. * PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Nos termos da legislação fiscal, a constatação de diferenças verificadas nos levantamentos fiscais - Conta Mercadorias e Financeiro - constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Ajustes no montante do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000025741-95 de 31.01.2005, e Termo de Infração Continuada de fls. 56/57 lavrados contra a empresa **MARIVALDO GOMES FORTUNATO**, inscrita no CCI-CMS sob o nº 16.107.736-6, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 174.590,73** (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos) sendo **R\$ 58.196,91** (cinquenta e oito mil cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643 § 3º e § 4º, incisos I e II e 646 parágrafo único todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 116.393,82** (cento e dezesseis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a importância de R\$ 62.343,45, sendo R\$ 20.781,15 de ICMS e R\$ 41.562,30 de multa por infração.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de maio de 2007.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO